



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTICA.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 213/2023

PROTOCOLO: 2204/2023

AUTORIA: VEREADORA DOUTORA MIRIAM FACCHINI BARBOSA



I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 213/2023, de autoria da Vereadora Doutora Miriam Facchini Barbosa que tem como escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais, na rede municipal de ensino e adota outras providências.”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 213 /2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, “compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, bem como sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre o desenvolvimento de diretrizes educacionais voltadas à promoção do bem-estar animal, ponderando-se especialmente que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, a finalidade essencial da presente propositura é assegurar que as futuras gerações tenham a oportunidade de adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, conhecimento sobre bons tratos e formas de promovê-los.

A longo prazo, as diretrizes apresentadas são capazes de reduzir os maus-tratos, abandonos e demais crueldades contra os animais, justamente porque os cidadãos terão a consciência necessária para tratá-los como seres de direitos.”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição dispõe tem como escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quórum diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 171 – Ao município compete legislar:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – sobre assuntos de interesse local;"

A matéria apresentada se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

O projeto foi instruído com a justificação, sendo nela registrado que seu escopo é a proteção e o bem-estar animal. Consigna-se, de proêmio, que a Constituição da República consignou em seu texto a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e flora em qualquer de suas formas no artigo 23, incisos VI e VII, conforme segue.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

O art. 225 da Constituição da República também realça a competência material comum dos entes da federação ao dispor que caberá ao poder público estabelecer algumas medidas que tenham por finalidade a defesa e a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)"

Nessa linha, a determinação para que o ente público promova ampla divulgação e campanhas de conscientização da população munícipe, referentes à proteção animal e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



consequências ambientais, concretiza o poder-dever do Estado de fomentar 'a conscientização pública para a preservação do meio ambiente' (art. 225, § 1º, inc. VI, da CR/88), bem como formar 'uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico' (cf. art. 4º, inc. V, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente).

Igualmente, neste sentido citamos julgado do TJMG:

"REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA - CONTROLE REPRODUTIVO DA POPULAÇÃO DE "ANIMAIS ERRANTES" - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - RISCOS SANITÁRIOS - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO - CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO - PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - POSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. 1. Por aplicação analógica do art. 19 da Lei nº 4.717/65, à luz do princípio integrativo do microssistema processual coletivo, as hipóteses de reexame necessário em Ação Civil Pública se limitam às sentenças de improcedência ou carência da ação. Precedentes. 2. De acordo com o art. 225, §1º, VII, da CR/88, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. 3. Compete ao Município a captação de animais de rua em situação de abandono, o controle da população, abrigamento e implementação de centro de controle de zoonoses. 4. A determinação para que o ente público promova ampla divulgação e campanhas de conscientização da população munícipe, referentes ao controle reprodutivo de "animais errantes" e suas consequências ambientais, concretiza o poder-dever do Estado de fomentar "a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" (art. 225, § 1º, VI, da CR/88), bem como formar "uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico" (Art. 4º, V, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente). (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.298204-3/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2023, publicação da súmula em 27/04/2023)"

Isto posto, considerando a competência suplementar dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, entendemos pela competência municipal sobre a matéria, bem como que o projeto de lei atende aos objetivos constitucionais.

Portanto, diante dos preceitos despendidos, temos que o Projeto proposto não há qualquer vício de iniciativa.

Vê-se, portanto, que o projeto está em sintonia com a legislação existente sobre o tema.

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação projeto de lei.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 10 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador

ADEMAR CAMERINO

Vereador

DEVAIL GOMES CORREA

Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 213/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 213/2023, de autoria da Vereadora Doutora Miriam Facchini Barbosa que tem como escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais, na rede municipal de ensino e adota outras providências.”

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

“Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, “compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, bem como sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre o desenvolvimento de diretrizes educacionais voltadas à promoção do bem-estar animal, ponderando-se especialmente que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos.

Assim, a finalidade essencial da presente propositura é assegurar que as futuras gerações tenham a oportunidade de adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, conhecimento sobre bons tratos e formas de promovê-los.

A longo prazo, as diretrizes apresentadas são capazes de reduzir os maus tratos, abandonos e demais crueldades contra os animais, justamente porque os cidadãos terão a consciência necessária para tratá-los como seres de direitos.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, V, do Regimento interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

V – Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) política educacional, inclusive sobre creches, recursos humanos, materiais e recursos financeiros para a educação;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



reuniões subsequentes, ir à 2^a e 3^a votações;

(...)"

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

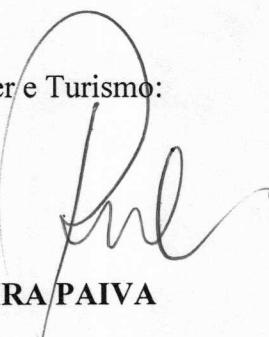
No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos educacionais, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – DO PARECER FINAL

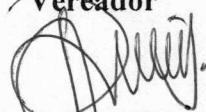
Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa dos direitos sociais, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 10 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador


REGINALDO DE SOUZA RORIZ

Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, POLÍTICA URBANA E RURAL

PARECER

PROJETO DE LEI N° 213/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 213/2023, de autoria da Vereadora Doutora Miriam Facchini Barbosa que tem como escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais, na rede municipal de ensino e adota outras providências.”

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

“Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, “compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, bem como sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre o desenvolvimento de diretrizes educacionais voltadas à promoção do bem-estar animal, ponderando-se especialmente que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos.

Assim, a finalidade essencial da presente propositura é assegurar que as futuras gerações tenham a oportunidade de adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, conhecimento sobre bons tratos e formas de promovê-los.

A longo prazo, as diretrizes apresentadas são capazes de reduzir os maus tratos, abandonos e demais crueldades contra os animais, justamente porque os cidadãos terão a consciência necessária para tratá-los como seres de direitos.”

É o relatório.

A Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VIII, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VIII– Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural:

(...)

d) posturas municipais;

e) política habitacional;

f) políticas voltadas para o setor, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;

(...)

É imperioso observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;
- II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;"

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos de proteção aos animais, a matéria é revestida de inegável importância.

Insta salientar que quando se refere ao direito dos animais, trata-se em última análise de direito ambiental, o qual na teoria clássica de Norberto Bobbio, é um direito de terceira geração, fundado na solidariedade e caracterizado por ter como características ser: difuso, coletivo, universal e fundamental.

Vale observar, por fim, que o projeto de lei em questão é busca incentivar os estabelecimentos de ensino conscientizar ainda mais os estudantes sobre práticas voltadas ao bem-estar animal.

IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 10 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural:

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

Vereador

JÚLIO CÉSAR SIMBRA SOARES

Vereador

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 213/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 213/2023, de autoria da Vereadora Doutora Miriam Facchini Barbosa que tem como escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais, na rede municipal de ensino e adota outras providências.”

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

“Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, "compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", bem como sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre o desenvolvimento de diretrizes educacionais voltadas à promoção do bem-estar animal, ponderando-se especialmente que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos.

Assim, a finalidade essencial da presente propositura é assegurar que as futuras gerações tenham a oportunidade de adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, conhecimento sobre bons tratos e formas de promovê-los.

A longo prazo, as diretrizes apresentadas são capazes de reduzir os maus tratos, abandonos e demais crueldades contra os animais, justamente porque os cidadãos terão a consciência necessária para tratá-los como seres de direitos.”

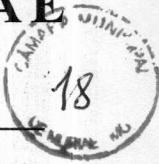
É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III – Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas

reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"



III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Trata-se de projeto de lei nº 213/2023, de autoria da Vereadora Miriam Facchini Barbosa que tem como escopo a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 10 de agosto de 2023.

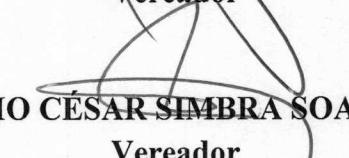
Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO

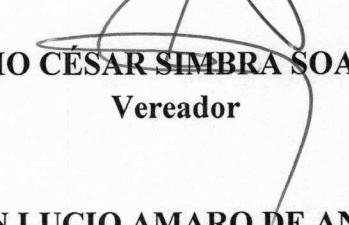
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador


JÚLIO CÉSAR SIMBRA SOARES

Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente